



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antônia Joselice Camilo Martin
Diretora Geral

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.12.01.0007/18, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI Nº. 12.01.0007/18
Alton Carneiro de Freitas
Secretário

Instituição da olimpíada municipal das pessoas, com deficiência - Paraolimpíada Municipal de Pacatuba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 12 / 01 / 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, em caráter permanente e anual, competição desportiva oficial, restrita à participação de pessoas com deficiência, sob a denominação de "Paraolimpíada Municipal de Pacatuba".

Art. 2º- A Paraolimpíada Municipal de Pacatuba poderá ser realizada como evento isolado ou, se compatível, como parte de outros eventos desportivos.

Art. 3º- A participação na Paraolimpíada Municipal de Pacatuba será livre para qualquer interessado, que poderá inscrever-se em caráter individual ou como integrante de associação que congregue, a qualquer título, pessoas com deficiência.

§ 1º -Poderá participar da Paraolimpíada Municipal de Pacatuba os deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

§ 2º- A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente mediante comprovação de aptidão para tais práticas, através de laudo, que deverão apresentar no ato da inscrição, sob a responsabilidade do próprio interessado ou das associações ou entidades que o mesmo representa.

Art. 4º- O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá captar junto à iniciativa privada à doação de material esportivo, prêmios e demais artigos relacionados ao evento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo Único - Como contrapartida das doações que trata o caput deste artigo, será permitida a veiculação de propaganda dos doadores nos materiais doados e nos locais de competição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se couberem.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de janeiro de 2018.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
Vereador/Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de indicação é promover a inclusão social, bem como estimular a prática de atividades físicas por parte dos deficientes físicos, tendo em vista os inúmeros benefícios proporcionados pelo esporte aos seus praticantes.

São diversos os aspectos positivos os quais o esporte propicia, tais como a condição cardiovascular dos praticantes, melhora a força, a coordenação motora e o equilíbrio corporal. No campo social, o esporte permite a sociabilização entre pessoas com e sem deficiências, além de tornar o indivíduo mais independente para realizar as tarefas do cotidiano, sendo que também a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, uma nova concepção passando assim a confiar nas suas inúmeras potencialidades.

Portanto é fundamental à aplicação de um projeto desta natureza que fomenta o esporte e impulsiona o desenvolvimento da capacidade individual de cada paratleta de modo a assegurar a reabilitação e a inclusão dos mesmos em sociedade.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de janeiro de 2018.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
Vereador/Requerente)